



TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de fornecimento contínuo, com serviço de entrega em domicílio, de combustível óleo diesel rodoviário para o Grupo Gerador que suporta o Datacenter do Tribunal Regional Federal da 6ª Região pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar - ETP 0248535.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óleo diesel de classificação tipo B S10, aspecto visual límpido e isento de impurezas e conforme especificações da Resolução ANP nº 50, de 23/12/2013	461548	litros	Mínimo de 100 (cem) litros mensais	R\$9,02	R\$10.824,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021, aplicável por analogia em observância do art. 4º do Decreto-lei n. 4657/1942”;

2) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Esta contratação substituirá o Contrato nº 014/2022, que teve seu prazo de vigência expirado em 24/03/2023, uma vez que vedada a sua prorrogação em virtude de irregularidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

2.2 Manter o funcionamento do grupo gerador, responsável por garantir a disponibilidade dos equipamentos e dos serviços de TI instalados no Datacenter desta Seccional em eventuais interrupções do fornecimento de energia elétrica pela concessionária CEMIG.

2.3 Atender à recomendação do fabricante para que o equipamento seja ligado semanalmente e de forma controlada para garantir a manutenção do funcionamento adequado, reduzindo-se, assim, o risco de falhas nos acionamentos emergenciais.

2.4 Garantir a qualidade do combustível disponibilizado ao grupo gerador, atendendo orientações e procedimentos para manuseio e armazenamento de Óleo Diesel, formulado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

3) ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O objeto deste Termo de Referência está alinhado com os seguintes itens do planejamento estratégico da Justiça Federal:

- Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021 - Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- Resolução CJF nº 685, de 15 de dezembro de 2020 - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal

Macrodesafio:

Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados

Objetivos Estratégicos da Justiça Federal:

1) Aperfeiçoar e assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal

Indicadores	Metas
1 - Índice de satisfação dos clientes internos com os serviços de TI.	1 - Atingir, até 2025, 85% de satisfação dos clientes internos de TI.
2- Índice de satisfação dos clientes externos com os serviços de TI.	2 - Atingir, até 2026, 80% de satisfação dos clientes externos de TI.

4) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 MODALIDADE

4.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo.

4.2 FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.2.1 Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, e adjudicados a um único fornecedor.

4.3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.3.1 A presente contratação está amparada pela Lei 14.133/2021, dentre outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao objeto, inclusive normas anteriores relativas ao TRF1, por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6.

5) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Da gestão ambiental:

5.1.2. O licitante vencedor deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos na IN SLTI/MPOG nº 01/2010, e demais legislações que regem a matéria, além de:

5.1.3. Orientar seus funcionários e seus estabelecimentos credenciados sobre a necessidade de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.1.4. Orientar seus funcionários e seus estabelecimentos credenciados para realizarem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6/1995, e do Decreto nº Termo de Referência 0262695 SEI 0002524-51.2022.4.06.8000 / pg. 15 10.936/22;

5.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;

5.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 401/2008;

5.1.7. Fornecer aos seus empregados e orientar os seus estabelecimentos credenciados sobre o uso dos equipamentos de segurança adequados que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

5.1.8. Conforme a Lei n. 12.305/2010 e a Resolução CONAMA n. 362/2005, o licitante vencedor deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante, se for o caso, usado ou contaminado originário da contratação, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes e vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes e outras substâncias que inviabilizem a sua reciclagem;

5.1.9 Todo fornecedor de produtos derivados de petróleo deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

5.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.3 DA GARANTIA

Não será exigida nenhuma prestação de garantia nesta contratação.

6) MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer óleo diesel rodoviário, em domicílio, no

edifício Antônio Fernando Pinheiro, sede da Justiça Federal, à Av. Álvares Cabral, nº 1.805 - 2º Subsolo, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, correspondente ao local de instalação do grupo gerador.

6.2 O abastecimento será realizado diretamente no reservatório de combustível do grupo gerador.

6.3 O veículo que fará o abastecimento terá acesso ao local pela garagem, que possui altura de 2 metros, acessível por veículos de menor porte.

6.4 O abastecimento deverá ser realizado por bomba apropriada com medidor aprovado pelo INMETRO.

6.5 O óleo diesel a ser fornecido deverá possuir as seguintes especificações:

6.5.1 Classificação Tipo B S10.

6.5.2 Aspecto visual límpido e isento de impurezas.

6.5.3 O produto fornecido deverá estar de acordo com o especificado na Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013.

6.6 O fornecimento do combustível se dará da seguinte forma:

6.6.1 Em dias úteis, das 8 às 18 horas.

6.6.2 A Justiça Federal realizará a Solicitação de abastecimento através de e-mail ou telefone disponibilizado pela CONTRATADA.

6.6.3 A Solicitação de abastecimento será atendida pela CONTRATADA no mesmo dia, ou no primeiro dia útil subsequente, observada a cláusula abaixo:

5.6.3.1 Quando se tratar de Solicitação de abastecimento emergencial, a CONTRATADA deverá realizar o abastecimento em até 4 (quatro) horas.

6.6.4 Ao final de cada abastecimento o reservatório de combustível do grupo gerador deverá estar completamente cheio.

6.6.5 No ato do fornecimento um servidor da Justiça Federal acompanhará o abastecimento.

6.6.6 Após o término do abastecimento, o funcionário da CONTRATADA emitirá a correspondente nota fiscal, informando a quantidade, o preço unitário, o valor total, o número do contrato e os dados bancários para crédito do pagamento.

6.7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.7.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato, resultante do processo licitatório, serão de responsabilidade da Justiça Federal que designará os servidores para atuarem como fiscais/gestores do contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, cabendo a estes anotarem em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.7.2 A Justiça Federal reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

6.7.3 A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a

responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Justiça Federal.

6.8 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.8.1 A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento solicitado pela CONTRATANTE no mesmo dia, ou no primeiro dia útil subsequente, observado o subitem abaixo:

6.8.1.2 Quando se tratar de Solicitação de abastecimento emergencial, a CONTRATADA deverá realizar o abastecimento em até 4 (quatro) horas.

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1 A finalidade desta contratação é garantir o fornecimento de óleo diesel, necessário para manter o funcionamento do grupo gerador, objetivando manter a disponibilidade dos equipamentos e dos serviços de TI instalados no Datacenter deste TRF6 em eventuais interrupções do fornecimento de energia elétrica pela concessionária CEMIG.

7.2

7.3 A Contratada deverá garantir a qualidade do combustível disponibilizado ao grupo gerador, atendendo orientações e procedimentos para manuseio e armazenamento de Óleo Diesel, formulado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

7.4 Nos termos do art.3º da Lei nº 12.305/10, quanto ao ciclo de vida do objeto, por se tratar de combustível derivado do petróleo (petrodiesel), o fornecedor deverá possuir a expertise de manuseio do produto, seguindo as normas da ANP, bem como, utilizar os equipamentos de segurança específicos.

7.5 A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade e de gestão ambiental, descritos no item 5.1 deste Termo de Referência.

8) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato, resultante do processo licitatório, serão de responsabilidade do TRF6 que indicará Equipe de Gestão Contratual, composta pelo gestor e pelos fiscais designados para esse fim.

8.1.1 O TRF6 reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.1.2 A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Justiça Federal.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.2.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à prestação dos serviços.

8.2.4 Arcar com todos os custos, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação.

8.2.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Justiça Federal ou a terceiros.

8.2.6 Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

8.2.7 Comunicar, formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado.

8.2.8 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato a ser firmado.

8.2.9 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.3.1 Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.

8.3.2 Assegurar o pedido e o recebimento de, pelo menos, 100 litros de combustível a cada abastecimento.

8.3.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/prestação do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da Justiça Federal.

8.3.4 Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços.

8.3.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133.

8.3.6 Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.

8.3.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.3.8 Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.3.9 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.3.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em

tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

8.4.1 Os serviços serão recebidos após a realização de cada abastecimento do tanque de combustível do grupo gerador, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.4.2 O gestor do contrato emitirá o Atesto em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4.3 O pagamento será realizado, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133.

8.4.4 Para fins de pagamento, será conferida a regularidade da CONTRATADA para com as obrigações sociais: CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN.

8.5 REAJUSTE

8.5.1 Os preços deste Contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.

8.5.2 São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

8.5.3 O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

8.5.4 Caberá à CONTRATADA solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

8.5.5 No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

8.5.6 As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

8.5.7 Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, considerando-se:

8.5.7.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

8.5.7.2 As particularidades deste Contrato.

8.5.7.3 Indicadores setoriais, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes, a disponibilidade orçamentária do TRF6.

8.5.8 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

8.5.8.1 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno

mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

8.5.8.2 Se até a data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido solicitado/concedido o reajuste, caberá a CONTRATADA solicitar a reserva de seu direito para ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, com vistas à inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste.

8.5.9 Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:

8.5.9.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.

8.5.9.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

8.5.10 Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9) SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

- a) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da **parcela inadimplida**, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 2% (dois por cento) sobre a **parcela inadimplida** do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de atraso superior aos 20 (vinte) dias úteis até o limite de 40 (quarenta) dias úteis para a prestação de garantia;
- c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de atraso superior aos 40 (quarenta) dias úteis para a prestação de garantia.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF

pelo prazo de até 03 (três) anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

9.3 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos artigos 106 e 108 da Lei nº 14.133/2021, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da JUSTIÇA FEDERAL a sua aceitação.

9.3.1 Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s), e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nesta Cláusula, cumulativamente ou não.

9.4 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 12021993, as prestadoras ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021; na Lei nº 9.784/1999, em caráter subsidiário;

9.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos; ou recolhidos em favor da União por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União); ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.7.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de

recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14.133/2021, a declaração orçamentária da SEORC, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste TR, sendo a ele anexada para todos os fins.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11) VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, com início a partir da data de assinatura do contrato.

12) DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

12.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

12.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

12.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#)), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

12.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações

resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

12.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

12.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.7. Até a superveniência de regramento próprio, a atuação do TRF6 em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

"Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

13) CUSTO ESTIMADO

13.1 O custo anual estimado da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 10.824,00 (dez mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, com base na média dos valores unitários (por litro), considerando

abastecimentos mensais de no mínimo 100 litros, conforme quadro comparativo de preços abaixo:

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS		
Fornecedores / Itens	Valor p/ litro	Valor mensal
FREE WINGS *	R\$ 10,35	R\$ 1.035,00
REPELUB Combustíveis (orçamento)	R\$ 9,86	R\$ 968,00
Mundial Derivados de Petróleo Ltda.**	R\$ 8,99	R\$ 899,00
JVC Comercial Ltda. **	R\$ 7,99	R\$ 799,00
Goncalves & Dias Ltda.**	R\$ 7,91	R\$ 791,00

* Contrato n. 014/2022 (atual)

** Obtido no Painel de Preços, não há informação se o fornecimento é feito em domicílio.

Ronaldo Brandão Bastos
Assistente III - SEGCO/NUGTI

Antônio Keltke Guimarães
Assessor Técnico - SECTI



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Brandao Bastos, Técnico Judiciário**, em 03/05/2023, às 13:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Keltke Guimaraes, Analista Judiciário**, em 03/05/2023, às 15:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0296826** e o código CRC **CD730B49**.